



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 000161/2025

PAC 245-2024 PREGÃO ELETRÔNICO 47-2024

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SRA. NAIR MARIA DA CUNHA DE FREITAS e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SRA. ESTER MARIA MATOS** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 000047/2024, do processo nº 000245/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de Preços para aquisição de material de escritório para o uso dos servidores da sede da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 000047/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os dados do fornecedor são os que seguem:

Empresa vencedora: A.C. DE ALMEIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 44.658.678/0001-31

Endereço: RUA JORNALISTA DOUTOR JULIO MESQUITA, 174 - JARDIM PARQUE NOVO MUNDO - Limeira - SP - CEP: 13481367

Telefone: (19) 3400 - 7105

E-mail: ac.almeidatec@gmail.com

Representante legal na assinatura desta Ata SRP: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

Cargo na empresa: SÓCIO- GERENTE/REPRESENTANTE

CPF: 037.931.588-29

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

3. VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Antônio Carlos de Almeida

Rodrigo Alysson Moreira Cunha

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

3.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

3.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 3.5 e no item 3.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.
Rodrigo Alyson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 4.4.1. Por razão de interesse público;
- 4.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 4.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. VALOR DE REFERÊNCIA

- 5.1. O valor estimado é de R\$ 65.545,02 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.
- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A entrega do objeto deste contrato se dará de forma parcelada, sendo o prazo de entrega dos bens de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Empenho no seguinte endereço: almoxarifado do Município situado na Rua João Dias Duarte, 1002, bairro São Paulo- CEP: 35030-220- Governador Valadares/MG.
- 7.2. A entrega dos itens deverá ser feita no horário de 11:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos itens fora destes horários.
- 7.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- 7.4. Os itens deverão ser entregues: a) protegidos e embalados; b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone/fax/e-mail, número da nota fiscal e do contrato.
- 7.5. Do recebimento provisório: ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado nesta Ata, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.
- 7.6. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do item em

Assinatura do Fornecedor

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável pelo Recebimento
Rodrigo Alysson Moreira Carvah
Secretário Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

conformidade com os requisitos indicados nesta Ata será gerado, considerando-se:

- a) Verificação física do (s) Item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.
 - b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
 - c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes no Item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes nesta Ata.
 - d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento do item no verso da nota fiscal / fatura.
 - e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.
 - f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo item entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ata.
 - g) Os custos da substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.
 - h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- 7.7. A troca dos produtos, ocasionalmente com defeitos, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.
- 7.8. À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta. (SMED)
- 7.12. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato/recebimento da Ordem de empenho. (SMS)
- 7.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. (SMS)
- 7.14. Garantia, manutenção e assistência técnica: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) (SMS)
- 7.15. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. (SMS)
- 7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

Stela Maria Mats

[Assinatura]

[Assinatura]
Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 8.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 8.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-

Assinatura do Contratante

Assinatura do Contratado

Assinatura do Secretário Municipal de Saúde
Rodrigo Alysson Moraes Carabá
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

2022/2021/lei/L14133.htm>;

- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.14. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 9.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.17. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.18. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.19. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.20. Demais condições constantes do edital de licitação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos itens empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Estel Maria de Jesus

W. Dutra

Rodolfo
Rodolfo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);
- 10.13. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 10.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

Letícia Maria Gomes

[Assinatura]

[Assinatura]
Rodrigo Alysson Moura Cunha
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

10.24. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.25. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.26. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

10.28. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.29. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

10.30. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.31. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

10.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.33. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.34. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.35. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a objeto

Estelina Maria Gomes

Detalhes

Rodrigue
Rodrigue Alencar Moreira
Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

efetivamente fornecido ou reembolsos devidos;

12.6. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

12.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.9. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

12.10. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

12.11. Ocorrendo atraso previsto nos itens 12.9 e 12.10. Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Governador Valadares permitirá a adesão de órgãos não participantes, desde que devidamente consultado e permitido.

13.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

13.3. O órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

14.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

14.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Esther Maria Martins

[Assinatura]

[Assinatura]
Rodrigo Alvares Moreira Dias
Secretário Municipal de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

14.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

14.4. ADVERTÊNCIA

14.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

14.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

14.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

14.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

14.5. MULTA

14.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

14.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

14.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

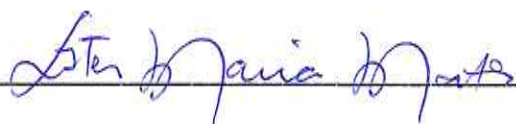
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração


Rodrigo Oliveira Moura
Secretário Municipal de Licitação


Ester Maria de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 14.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

14.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 14.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

14.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

14.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

14.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 14.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

14.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

14.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:

14.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

14.6.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato:

a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

14.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

14.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

14.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

14.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

14.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.

14.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do

Letícia Maria Soares

[Assinatura]

[Assinatura]
Rodrigo Mysen Mota
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

objeto.

14.6.5. A sanção prevista no item 14.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

14.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

14.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

14.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

14.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

14.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 14.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

14.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

14.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

14.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

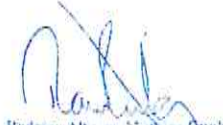
14.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

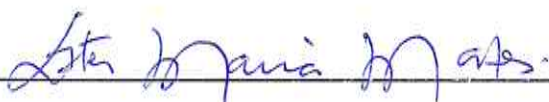
14.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CONDIÇÕES GERAIS


Rodrigo Alves de Moraes
Secretário Municipal de Administração


Leticia Maria Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

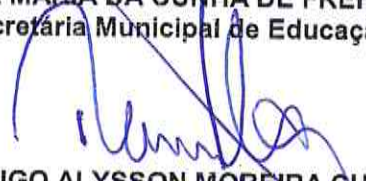
15.1. Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 000047/2024, Processo n. 000245/2024 exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Valadares, 29 de abril de 2025.


ESTER MARIA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social


NAIR MARIA DA CUNHA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação


RODRIGO ALYSSON MOREIRA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde


WILSON GOMES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

A C DE ALMEIDA
INFORMATICA E TECNOLOGIA
LTDA:44658678000131

Assinado de forma digital por A C DE
ALMEIDA INFORMATICA E
TECNOLOGIA LTDA:44658678000131
Dados: 2025.05.20 15:15:03 -03'00'

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
A.C. DE ALMEIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
44.658.678/0001-31



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ITENS

Pregão Eletrônico Nº 000047/2024

Processo: 000245 / 2024

Termo Nº 000161/2025

Empresa: A.C. DE ALMEIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 44.658.678/0001-31

Endereço: RUA JORNALISTA DOUTOR JULIO MESQUITA, 174 - JARDIM PARQUE NOVO MUNDO - Limeira - SP - CEP: 13481367

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000001	00002	00085407	AGENDA, TIPO:PERMANENTE, GRAMATURA:60 G/M2, COMPRIMENTO:170 MM, LARGURA:240 MM, CARACTERÍSTICAS ADIC agenda, tipo:permanente, gramatura:60 g/m2, comprimento:170 mm, largura:240 mm, características adicionais:capa dura	UN	KAZ	250,0000	23,0000	5.750,00
000002	00036	00085472	CAIXA DE GRAMPO Nº 26/6 (02 - 10 PÁGINAS) caixa de grampo nº 26/6 (02 - 10 páginas)	CX	LYKE	120,0000	1,4500	174,00
000003	00038	00088674	CAIXA ORGANIZADORA 26 L: CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL:PLÁSTICO RESISTENTE COMPRIMENTO:450 MM, LARGURA caixa organizadora 26 l: caixa plástica, material:plástico resistente, comprimento:450 mm, largura:320 mm, altura:280 mm, transmitância:transparente, características adicionais:tampa e travas, tipo:caixa organizadora, capacidade:26 l	UN	San Remo	60,0000	60,0000	3.600,00
000004	00041	00085447	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA, TINTA AZUL, COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL, CARGA REMOVÍVEL. NÃO ROS caneta azul esferográfica, tinta azul, com tampa ventilada, corpo hexagonal, carga removível não rosqueada, tinta de excelente qualidade, ponta média de 1mm, em latão com esfera de tungstênio	UN	INJEX PEN	4.800,0000	0,5100	2.448,00
000005	00044	00088678	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA:AZUL: CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS:1 UN caneta esferográfica, tinta:azul: caneta esferográfica, material:plástico, quantidade cargas:1 un, material ponta:aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita:média, cor tinta:azul, características adicionais:corpo cilíndrico, transparente e orifício lateral caixa com 100 unid	CX	INJEX PEN	106,0000	26,6900	2.829,14
000006	00045	00085479	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA:PRETA: CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL:PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS:1 UN, caneta esferográfica, tinta:preta: caneta esferográfica, material:plástico, quantidade cargas:1 un, material ponta:aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita:média, cor tinta:preta, características	CX	INJEX PEN	122,0000	25,0000	3.050,00

Assinatura do Preceptor -

Assinatura do Preceptor

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000007	00050	00085481	adicionais:corpo cilíndrico, transparente e orifício lateral caixa com 50 unid CANETA PONTA FINA COR PRATA: CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL:POLIPROPILENO, MATERIAL PONTA:METAL, TIP caneta ponta fina cor prata: caneta esferográfica, material:polipropileno, material ponta:metal, tipo escrita:fina, cor tinta:prata, características adicionais:gel, transparente, atóxica	UN	KAZ	12,0000	3,7000	44,40
000008	00052	00088681	CANETA PRETA CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA PRETA, COM TAMPA VENTILADA, CORPO HEXAGONAL, CARGA REMOVÍ caneta preta caneta esferográfica, tinta preta, com tampa ventilada, corpo hexagonal, carga removível não rosqueada, tinta de excelente qualidade, ponta média de 1mm, em latão com esfera de tungstênio	UN	INJEX PEN	2.400,0000	0,5000	1.200,00
000009	00079	00085611	ENCADERNADORA PERFURADORA PARA ESPIRAL A4. PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DOSMAIS ALTOS PADRÕES DE QUA encadernadora perfuradora para espiral a4. produzida em aço inoxidável dos mais altos padrões de qualidade para evitar a ferrugem, pintura eletrostática na cor predominante cinza, com 3 posições em 49 furos, tamanho máximo de perfuração: 297mm; diâmetro das punções de 4mm, passo 6mm e espaço entre as punções de 2mm, capacidade de perfuração de 15 folhas de 75g/m2 de uma vez; perfurar desde papel sulfite até plastificações, papéis com gramaturas maiores, com espessura máxima do material de aproximadamente 1.0mm à 1.5mm, das punções e espaçamento entre os furos de 2mm, possuir ajustes de margem e de profundidade e tabela frontal com os indicativos de folhas e a posição do esquadro traseiro. acionamento por alavanca manual e apoio de borracha para maior aderência	UN	mares	2,0000	699,9900	1.399,98
000010	00085	00088700	ENVELOPE PLÁSTICO, TIPO PLÁSTICO:LISO, ESPESSURA:0,15 MICRA COMPRIMENTO:32 CM, LARGURA:24 CM, envelope plástico, tipo plástico:liso, espessura:0,15 micra, comprimento:32 cm, largura:24 cm, cor:incolor, características adicionais:com 4 furos, tipo:saco, aplicação:acondicionamento de documentos, transmitância:transparente	UN	DAC	4.000,0000	0,2300	920,00
000011	00092	00085624	ESTOJO PVC: MATERIAL:PVC, COMPRIMENTO:20 CM, LARGURA:8 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ZIPER E SEM IM estojo pvc: material:pvc, comprimento:20 cm, largura:8 cm, características adicionais:ziper e sem impressão, cor:transparente	UN	ISAPLASTIC	60,0000	6,0000	360,00
000012	00102	00085634	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL:AÇO	UN	CAVIAPEL	496,0000	1,0000	496,00

Est. Maria M. P. A.

W. Dutra

Rodrigo Alysson Moreira Cunha
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
			GALVANIZADO, TIPO:ESPÁTULA, COMPRIMENTO:150 MM, LARGURA:15 MM extrator grampo, material:aço galvanizado, tipo:espátula, comprimento:150 mm, largura:15 mm					
000013	00112	00085644	FITA DE CETIM 15 MM, ROLO 100M AMARELA, DIVERSAS CORES: AMARELO, AZUL, BRANCO, LILÁS, ROSA, VERDE fita de cetim 15 mm, rolo 100m amarela, diversas cores: amarelo, azul, branco, lilás, rosa, verde	UN	FITAS PROGRESSO	860,0000	18,7200	16.099,20
000014	00115	00085647	FITA SINALIZAÇÃO ZEBRADA PRETA E AMARELA, MATERIAL:PLÁSTICO COMPRIMENTO:185 M, LARGURA:70 MM, COR:P fita sinalização zebraada preta e amarela, material:plástico, comprimento:185 m, largura:70 mm, cor:preta e amarela, aplicação:sinalização de advertência, características adicionais:formato cores em diagonal, zebraada	UN	SILK STAR	96,0000	10,3500	993,60
000015	00116	00088713	FITILHO CORES DIVERSAS - PACOTE C/10 UNIDADES. fitilho cores diversas - pacote c/10 unidades	PCT	MAHCADO E SAGO	60,0000	16,3000	978,00
000016	00124	00088720	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL:METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, TAMANHO grampo grampeador, material:metal, tratamento superficial:galvanizado, tamanho:26/6	UN	LYKE	500,0000	1,4000	700,00
000017	00128	00085660	LAPIS PRETO, MATERIAL CORPO:MADEIRA, DUREZA CARGA:2B, FORMATO CORPO SEXTAVADO,CARACTERÍSTICAS ADICI lapis preto, material corpo:madeira, dureza carga:2b, formato corpo:sextavado, características adicionais:apontado, borracha no topo, material carga:grafite	UN	KAZ	440,0000	0,6000	264,00
000018	00152	00085687	PASTA ARQUIVO, MATERIAL:CARTOLINA, TIPO:CLASSIFICADORA, LARGURA:255 MM, ALTURA:350 MM, LOMBADA:5 MM, pasta arquivo, material:cartolina, tipo:classificadora, largura:255 mm, altura:350 mm, lombada:5 mm, cor:cinza, características adicionais:com trilho, aplicação:arquivo de documento	UN	POLYCART	2.500,0000	4,1000	10.250,00
000019	00162	00085695	PENDRIVE 32GB pendrive 32gb	UN	KING DRIVE	72,0000	18,5000	1.332,00
000020	00167	00085698	PILHA - C - PILHA ALCALINA NÃO RECARREGÁVEL, TAMANHO C TENSÃO 1,5 VOLTS. TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRO pilha - c - pilha alcalina não recarregável, tamanho c tensão 1,5 volts, todas as informações do produto e fabricante devem estar impressas na posterior da embalagem. validade mínima de 05 anos	UN	ELGIN	200,0000	5,6000	1.120,00
000021	00175	00088736	PINCEL MARCADOR QUADRO BRANCO BOARD MASTER CX12, MATERIAL:PLÁSTICO, MATERIAL	CX	LYKE	84,0000	18,0000	1.512,00

Letra do pinto do pinto

Assinatura

Rodrigo Alexandre Moreira Cunha
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
GABINETE DO PREFEITO



Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
000022	00181	00085712	PONTA:FELTRO, TIPO CA pincel marcador quadro branco board master cx12, material:plástico, material ponta:feltro, tipo carga:descartável, cor:azul caixa com 12 PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL. PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL. PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, pincel para quadro branco azul pincel para quadro branco azul. pincel para quadro branco, cor azul, corpo de plástico, ponta redonda de 4mm e escrita de 2mm, embalagem com data de fabricação e validade, além da marca gravada no corpo da caneta.	UN	LYKE	200,0000	1,5000	300,00
000023	00182	00085716	PLASTIFICADORA POLISELADORA PARA A4, PORTÁTIL E COMPACTA, PARA FAZER A LAMINAÇÃO TANTO A QUENTE COMO plastificadora poliseladora para a4, portátil e compacta, para fazer a laminação tanto a quente como a frio, possuir estrutura robusta e metálica, possuir 4 rolos de pressão para garantir uma plastificação perfeita. além disso, ela possui aquecimento através de resistências, laminação quente ou fria, painel de controle com ajuste de temperatura, led de temperatura e led que indica quando a máquina está ligada. temperatura de 100°C a 200°C, potência 500w, tensão 110v.	UN	TANDER TPP220/TPP1 10	2,0000	502,3500	1.004,70
000024	00188	00085721	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL:ACRÍLICO, COMPRIMENTO:30 CM, GRADUAÇÃO:CENTÍMETRO/MILÍMETRO, TIPO MATERIA régua escritório, material:acrílico, comprimento:30 cm, graduação:centímetro/milímetro, tipo material:rígido, cor:cristal, características adicionais:transparente/largura de 3,5 cm	UN	NOVACRIL	200,0000	1,1000	220,00
000025	00189	00085722	TECLADO MULTILASER SEM FIO teclado multilaser sem fio	UN	MULTILASER	100,0000	85,0000	8.500,00
Valor Total Geral								65.545,02

Sten da Silva Martins

Rodrigo Menezes Moraes Cunha
Secretaria Municipal de Planejamento